

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 829

Altamira 05 de Julho de 2023

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Altamira

**Claudio Mirom Gomes da Silva**  
Prefeito

**Jorge Gonçalves de Souza**  
Vice-Prefeito

**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ricardo de Sousa Barboza**  
Procurador Geral

**Bruna Souza Tomé**  
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município  
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria Municipal de Comunicação

### SECRETARIADO

**Justino da Silva Bequiman**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Marconio Paiva da Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Eliana Socorro Couto Gonçalves**  
Secretária Municipal de Turismo

**Gustavo dos Santos Mafra**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Antonio Ubirajara Boga Umbuzeiro Junior**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Marcos José Andrade da Silva**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

**Maria das Neves Morais de Azevedo**  
Secretária Municipal de Educação

**Marcelo Souza Dias**  
Secretário Municipal de Cultura

**Suelen da Silva Alves**  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**Izan Lira Passos**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**Waldecir Aranha Maia**  
Secretário Municipal de Saúde

**Waldecir Aranha Maia Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Victor Conde de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 829

NESTA EDIÇÃO

- PÁG. 03** LEI N° 3449, DE 05 DE JULHO DE 2023
- PÁG. 12** LEI N° 3450, DE 05 DE JULHO DE 2023
- PÁG. 45** LEI N° 3451, DE 05 DE JULHO DE 2023
- PÁG. 46** LEI N° 3452, DE 05 DE JULHO DE 2023
- PÁG. 48** LEI N° 3453, DE 05 DE JULHO DE 2023
- PÁG. 50** DECRETO N° 2679, DE 03 DE JULHO DE 2023  
Nomeação do Sr. Isac Santos Bezerra
- PÁG. 51** TERMO DE POSSE  
Isac Santos Bezerra
- PÁG. 52** DECRETO N° 2686, DE 04 DE JULHO DE 2023  
Nomeação do Sr. Mateus Alves Lima
- PÁG. 53** TERMO DE POSSE  
Mateus Alves Lima
- PÁG. 54** PORTARIA N° 4934 - SEMOVI  
(15/06/2023)
- PÁG. 55** PORTARIA N° 5015 - SEMOVI  
(29/06/2023)
- PÁG. 56** PORTARIA N° 5016 - SEMOVI  
(29/06/2023)
- PÁG. 57** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO  
ELETRÔNICO . N° 087/2021
- PÁG. 58** 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO  
PRESENCIAL N°. 001/2021



**Lei nº 3.449, de 05 de julho de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CAMPINA DA IGUALDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Altamira o Cemitério Campina da Igualdade, caracterizado como Cemitério Público Municipal.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a denominação “Cemitério Campina da Igualdade”.

**Art. 3º.** A organização, o funcionamento, a utilização, e a administração do Cemitério Campina da Igualdade, reger-se-á pelo disposto nesta lei, observada, ainda, a Lei Municipal nº126 de 05 de abril de 1974, e demais normas correlatas.

**Art. 4º.** O Cemitério Campina da Igualdade tem caráter secular e permanente, e fica sob a administração e gestão da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 5º.** É permitido aos adeptos de todas as religiões e princípios filosóficos a prática de suas respectivas cerimônias e atos fúnebres no âmbito do Cemitério Campina da Igualdade, desde que observadas as posturas inerentes à manutenção da ordem, saúde e segurança pública.

**Art. 6º.** As sepulturas do Cemitério Campina da Igualdade constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se seu uso somente sob a forma de concessão de uso de



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



bem público, na forma da lei.

**Art. 7º.** Os serviços de sepultamento no Cemitério Campina da Igualdade somente poderão ser executados por pessoal habilitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Altamira-SEPLAN, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 8º.** Não se procederá ao sepultamento do corpo sem a apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de o registro de óbito ser realizado antes do sepultamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 6.015/73, este será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada por médico, ficando o familiar obrigado a apresentar a Certidão de Óbito à Administração do Cemitério, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do óbito.

**Art. 9º.** São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofe de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso do ossuário.

**Art. 10.** Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em terrenos destinados às sepulturas, cujo uso será concedido pela Administração Municipal, após o pagamento das tarifas vigentes, e dentro do horário previsto no artigo 18 desta Lei.

**Art. 11.** É vedado impedir o sepultamento no Cemitério Campina da Igualdade por motivo de raça, cor, sexo, classe social, convicções políticas, filosóficas, ou religiosas, ou por qualquer outro motivo discriminatório.

**Art. 12.** As lápides no Cemitério Campina da Igualdade serão padronizadas, objetivando a não distinção social e econômica no ambiente do cemitério,



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





conforme padrão estabelecido no Memorial Descritivo e Projeto de Detalhamento de Lápide, constante no Anexo I desta lei.

**Art. 13.** Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento a confecção, instalação e conservação das lápides.

**Art. 14.** Fica expressamente proibida a instalação de lápides no Cemitério Campina da Igualdade que não observarem a padronização estabelecida nesta lei.

**Art. 15.** Nas lápides constará o nome, data de nascimento e falecimento do sepultado, podendo, ainda, constar uma breve mensagem.

**Parágrafo Único:** A mensagem que constará na lápide, não poderá ter cunho ofensivo, discriminatório, político ou referir-se a pessoa distinta do falecido.

**Art. 16.** Os titulares do direito de concessão de uso de sepulturas, ficarão obrigados ao recolhimento, aos cofres do Município, de tarifa pelos serviços de confecção e instalação da lápide, que deverá observar o limite máximo de 17,00 (dezesete) Unidades Fiscal do Município (UFM) de Altamira, vigente a data de confecção e instalação da lápide.

**Parágrafo único:** O sepultamento só poderá ser realizado após o recolhimento da tarifa pelos serviços de confecção e instalação da lápide.

**Art. 17.** O Cemitério Campina da Igualdade, e sua respectiva administração, estará aberto diariamente ao público de segunda a sexta-feira, no período das 07h00min (sete horas) às 18h00min (dezoito horas), e aos sábados de 07h00min (sete horas) às 12h00min (doze horas).

**§1º.** Por ocasião das datas comemorativas do Dia das Mães e Dia dos Pais, bem como no Dia de Finados, o horário de funcionamento é de 07h00min (sete horas) às 16h00min (dezesesseis horas).



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



**Art. 18.** Os sepultamentos poderão ser realizados todos os dias de 07h00min (sete horas) às 18h00min (dezoito horas).

**§1º.** Os sepultamentos só poderão ser realizados no horário não previsto no *caput* deste artigo, quando houver requisição, por escrito, da autoridade judiciária e/ou policial, ou quando a autoridade médico-sanitária atestar que:

I – a causa mortis foi determinada por moléstia de caráter contagioso ou epidêmico;

II – o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

**§2º.** Durante o período referido no *caput* deste artigo, serão atendidos os translados, inumações e exumações, conforme Lei Municipal nº 126, de 05 de abril de 1974;

**§3º.** Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visualização, o nome, endereço e número de telefone do plantonista escalado.

**Art. 19.** O Cemitério Campina da Igualdade contará com, no mínimo, um administrador, a quem caberá a execução das seguintes tarefas:

I - exigir e arquivar os atestados de óbitos;

II - emitir ordem de serviço para sepultamento;

III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV – registrar os sepultamentos, dos quais constarão nome, idade, sexo, causa da morte, dia e hora do falecimento e o número da sepultura em que o corpo será sepultado;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



V - numerar as quadras e os locais destinados às sepulturas;

VI - registrar as transladações, inumações e exumações;

VII - coordenar os serviços e trabalhos de limpeza e higiene do cemitério, tais como a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas, evitando excesso de matérias que possam favorecer o acúmulo de água parada, lixos e detritos;

VIII - orientar os visitantes através da colocação de placas indicativas, devidamente posicionadas, sobre a locomoção dentro do cemitério e os procedimentos a serem adotados, para evitar a proliferação de insetos e vetores transmissores de doenças;

IX - vedar adequadamente as sepulturas para impedir a entrada de roedores, insetos e outros vetores transmissores de doenças;

X - registrar os sepultamentos, exumações e traslado de forma digital, mantendo e conservando, sob sua guarda, toda a documentação necessária para o sepultamento, que deverão ser mantidas em pastas e arquivadas digitalmente;

XI - manter a estrutura necessária de equipamento e pessoal para a execução dos serviços de sepultamento, exumações, segurança, vigilância e atendimento ao público;

XII - cumprir todas as normas determinadas na legislação e regulamentos municipal, estadual e federal, notadamente, o que se refere à saúde, higiene pública, meio ambiente e o urbanismo;

XIII - executar as tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único:** Os serviços de conservação e limpeza do cemitério serão realizados por pessoas devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



de Planejamento-SEPLAN.

**Art. 20.** São obrigações da administração do Cemitério Campina da Igualdade:

I - Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas existentes;

II - Manter livro geral para registro de sepultamento (físico ou eletrônico), contendo as seguintes anotações:

- a) Número da Quadra;
- b) Número da Sepultura;
- c) Nome do Sepultado;
- d) Data de Nascimento;
- e) Data e Hora do Falecimento;
- f) Causa da Morte
- g) CPF do Sepultado;
- h) Data de Sepultamento.

**Art. 21.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22.** Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário a esta lei.

**Art. 23.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Executivo Municipal de Altamira, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.*

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Municipal de Altamira/PA



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO LÁPIDE DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CAMPINA DA IGUALDADE.

A Lápide de padronização será executada em concreto armado, seguindo as especificações a seguir:

- Uma placa quadrada de 60 x 60cm (sessenta centímetros por sessenta centímetros) com espessura de 06cm (seis centímetros), possuindo um detalhe em arco de 10cm (dez centímetros) de altura na parte superior. A placa será fixada e centralizada sobre uma base retangular de 80 x 20cm com 10cm de altura. O elemento de fundação da lápide possuirá dimensão de 40cm de altura, 20cm de largura e 10cm de espessura.

- A placa de concreto possuirá 5 partes (faixas) destinadas a inscrições sobre o falecimento, sendo da base para o topo: uma faixa de 10cm com a data de nascimento e falecimento, uma faixa de 20cm contendo uma frase de escolha da família, uma faixa de 10cm contendo o nome completo do falecido, e uma faixa de 10cm contendo o nome do cemitério, a última faixa do detalhe em arco não conterà nenhuma informação.

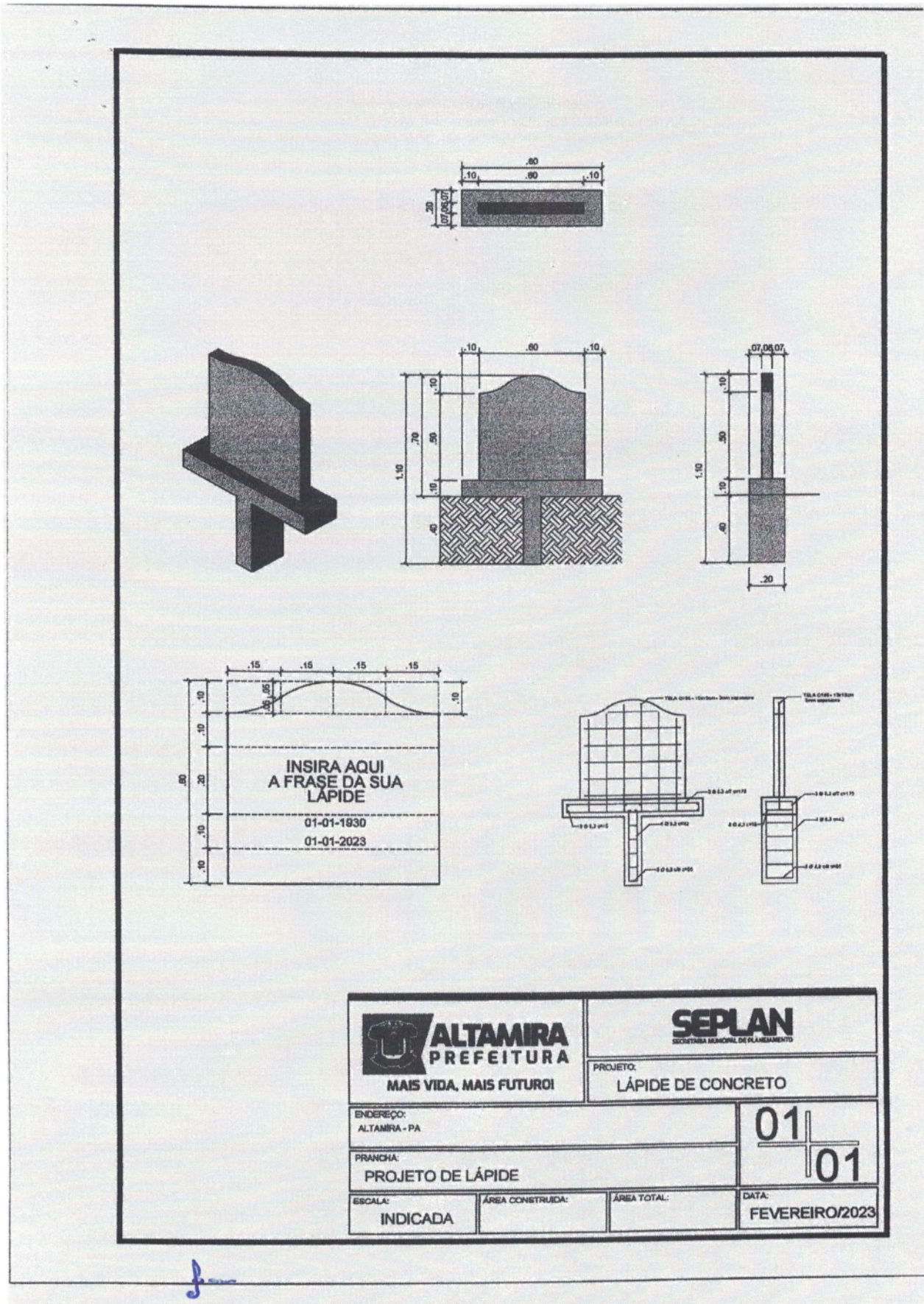
- O material utilizado será o concreto armado, com uso de concreto FCK 15 MPA, traço 1:3, 4:3, com preparo mecânico em betoneira.


- A ferragem da lápide será executada com barras de bitola de 6.3mm na estrutura da base e fundação, seguindo os espaçamentos do projeto técnico. E a placa da lápide será em malha metálica tipo TELA Q196, com barras de bitola de 5mm.



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



 <b>ALTAMIRA</b> <b>PREFEITURA</b> MAIS VIDA, MAIS FUTURO!	<b>SEPLAN</b> <small>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</small>
	PROJETO: <b>LÁPIDE DE CONCRETO</b>
ENDEREÇO: ALTAMIRA - PA	<div style="font-size: 2em; text-align: center;">01</div> <div style="font-size: 2em; text-align: center;">01</div>
PRANCHA: PROJETO DE LÁPIDE	
ESCALA: INDICADA	ÁREA CONSTRUIDA:
ÁREA TOTAL:	DATA: <b>FEVEREIRO/2023</b>

*J*



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEPLAN**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

 **ALTAMIRA**  
PREFEITURA



Modelo padronizado de Lápide para o Cemitério Público Municipal Campina da Igualdade,

*f*

Secretaria Municipal de Planejamento  
Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Contato: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br

Lei nº 3.450, de 05 de julho de 2023.

**Regulamenta a comunicação visual na paisagem urbana e rural - CIDADE LIMPA – no âmbito do Município de Altamira e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA PUBLICIDADE EM GERAL**

**Art. 1º** A exploração dos meios de publicidade na paisagem urbana e rural, levada a efeito através da veiculação por quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos, logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículo automotor ou não, independente da denominação dada, dependerá de cadastro e licença da Secretaria Municipal de Planejamento, a qual, ficará responsável pelo cadastramento e fiscalização de todo e qualquer veículo de comunicação visual dentro do município de Altamira.

**§ 1º** Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos próprios de domínio privado, forem visíveis em lugares públicos.

**§ 2º** A exploração de publicidade dentro do espaço público urbano ou rural será admitida quando houver interesse público, por pessoa jurídica, com CNAE específico de publicidade, devidamente cadastrada junto ao órgão competente municipal, nos termos desta lei.

**§ 3º** A obrigatoriedade do cadastro e emissão de licença junto a Secretaria Municipal de Planejamento começará a partir de janeiro do ano de 2024.

**Art. 2º** Constituem objetivos da ordenação da publicidade no Município de Altamira em atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental e paisagístico com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I- o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- II- a segurança da população;
- III- a valorização do ambiente natural e construído;

IV- a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

V- a preservação da memória cultural;

VI- a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;

VII- o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

VIII- o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra- estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

**Art. 4º** Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos dispositivos de publicidade:

I- o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;

II- a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III- o combate à degradação do aspecto de paisagem urbana;

IV- a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular;

V- a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei.

**Art. 5º** As diretrizes para a publicidade na paisagem urbana e rural são as seguintes:

I- a elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores do Município, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;





II- o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana ou rural;

III- a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

IV- a adoção de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;

V- o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;

VI- a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana e rural.

**Art. 6º** Para efeito de aplicação desta lei, ficam assim definidas as seguintes expressões:

I- área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;

II- bem de uso comum: aquele destinado à utilização pública, tais como as áreas verdes/recreação e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;


III- bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias;

IV- calçada pública: parte do logradouro, normalmente segregada e em nível diferente, destinada ao trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, composta de faixa de circulação e faixa de serviço;

V- equipamento urbano: são as edificações que acomodam os usos e atividades de interesse social e comunitário, tanto do setor público como da atividade privada, sendo os de âmbito local aqueles que atendam à população do bairro, os de âmbito geral aqueles que atendam à população de uma zona ou região e os especiais aqueles cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza ou impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída;

VI- fachada cega: é a fachada privada de saídas como porta, janela, duto de ventilação, equipamento de emergência ou de segurança;

VII- fachada principal: é qualquer fachada voltada para logradouros públicos;

VIII - fachada: cada uma das faces externas de uma edificação; 



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



IX- faixa de travessia de pedestres: sinalização transversal às pistas de rolamento de veículos destinadas a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia;

X- faixa de circulação de pedestres: parte da calçada destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres;

XI- faixa, bandeira, cartaz ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, perecível, tais como pano, papel, papelão, tela, plásticos, de caráter provisório;

XII- imóvel: gleba, lote ou unidade autônoma, pública ou privada, edificada ou não, assim definido:

a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;

b) imóvel não-edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo;

XIII- lote: é a porção de terreno lindeiro a uma via pública, resultante de um loteamento ou desdobro.

XIV- letreiro: a afixação ou pintura em fachadas, elementos do mobiliário ou estrutura própria;

XV- mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com a possibilidade de remoção, por interesse urbanístico ou de obras públicas, que propiciem conforto, proteção, segurança e acesso à informação aos munícipes usuários, com as seguintes funções urbanísticas:

- a) circulação e transportes;
- b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;
- c) descanso e lazer;
- d) serviços de utilidade pública;
- e) comunicação e publicidade;
- f) atividade comercial;
- g) acessórios à infraestrutura;

XVI- outdoor: todo dispositivo publicitário fixo construído em madeira ou estrutura metálica, com cercadura ou quadro, destinado à colagem em sua superfície de folhas de papel ou impressão em lona, sem qualquer equipamento eletrônico, com quadro medindo 3,0 x 9,0 metros;

XVII- painel: todo dispositivo publicitário construído com estrutura metálica, com cercadura ou quadro, destinado à colagem em sua superfície de folhas de papel ou impressão em lona, animado ou inanimado, iluminado e

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



não iluminado, eletrônico, de LED e/ou multimídia afixada em estrutura de sustentação condizente com o equipamento, com quadro na dimensão máxima de 13,5 metros;

XVIII- publicidade: qualquer forma de comunicação visual ou sonora, de todo tipo, espécie e gênero, produzido por viva voz, aparelho eletrônico, instrumentos musicais ou quaisquer outros equipamentos, realizados em locais públicos e privados, por pessoa física ou jurídica, visível ao público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

a) indicativa: aquela que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, exclusivamente, a razão social e/ou profissional liberal que atua no lugar;

b) promocional: aquela com finalidade de promover e fortalecer determinada ideia, imagem, bem, produto ou serviço, de qualquer espécie, instalado no local ou fora de onde se exerce a atividade;

c) especial: aquela que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária, nos termos do artigo 10 da presente lei;

XIX- uso comum: espaços, salas ou elementos externos ou internos que são disponibilizados para o uso de um grupo específico de pessoas (por exemplo, salas em edifício de escritórios, ocupadas geralmente por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes);

XX- uso público: espaços, salas ou elementos externos ou internos que são disponibilizados para o público em geral, podendo ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada.

**Parágrafo único.** Na ausência de rubrica ou conceituação específica, a Secretaria Municipal de Planejamento poderá analisar a que mais se assemelha ao meio de publicidade que se pretende licenciar, desde que não incorra nas proibições constantes desta Lei.

**Art. 7º** O material de publicidade instalado fora do perímetro urbano deve seguir as determinações da presente Lei.

**Art. 8º** Os dispositivos de publicidade classificam-se em:

I- luminosos: aqueles que possuem mecanismo luminoso próprio, ou que tem sua visibilidade possibilitada por luminárias, ainda que não fixados diretamente na estrutura do dispositivo;

II- não-luminosos: aqueles que não possuem mecanismos de iluminação;

III- animados: aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudanças de cores, jogos de luz ou qualquer mecanismo intermitente;

IV- inanimados: aqueles que não possuem nenhum dos recursos mencionados no inciso anterior.

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



**Art. 9º** Para os fins desta Lei, não são consideradas publicidade promocional:

I- os que contenham, exclusivamente, a denominação da razão social descrita do documento de constituição e o respectivo horário de funcionamento, colocada no local do exercício da atividade;

II- os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

III- os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

IV- os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

V- os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;

VI- os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança, sem qualquer legenda, dístico, ou desenho de valor promocional, contendo razão social ou nome fantasia e forma de contato, salvo as que possuírem área máxima de até 50 cm<sup>2</sup> (cinquenta centímetros quadrados) para residencial e 100 cm<sup>2</sup> (centímetros quadrados) para atividade empresarial;

VII- os que contenham indicação de venda e aluguel de imóvel, sem qualquer legenda, dístico, ou desenho de valor promocional, contendo razão social ou nome fantasia e forma de contato, salvo as que possuírem área máxima de até 0,50m (meio) metro quadrado para residencial e 1,00m (um) metro quadrado para atividade empresarial;

VIII- aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio, conforme legislação específica;

IX- os "banners" ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, desde que não ultrapassem 10 % (dez por cento) da área total de todas as fachadas;

X- a identificação das empresas nos veículos automotores, aplicada em vinil adesivo em recorte, impressão digital ou pintura utilizada para a realização de seus serviços;

XI- as que identifiquem:

a) hospitais, casa de saúde, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres;

b) nos locais de construção, indicando os profissionais responsáveis, por projetos e execução da obra, com seus nomes, endereços, números de registros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, número da obra, nas dimensões exigidas pela legislação federal vigente e colocadas em local visível, sem ocasionar perigo aos transeuntes, em obras



públicas ou particulares, e desde que, efetivamente, estejam prestando serviços nos locais;

c) nos vestíbulos de edifícios, condomínios ou nas partes externas e internas de consultórios, escritórios e residências, identificando profissionais liberais, sob condição de que contenham apenas nome, profissão ou especialidade, número de registro do conselho e o horário, com dimensão máxima de 60x60 cm;

**Art. 10.** Para os efeitos desta Lei, os anúncios especiais são classificados em:

I- de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural definido pela Secretaria competente, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data ou evento de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 90 (noventa) dias;

II- de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;

III- de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral.

**Parágrafo único.** Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

## CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

**Art. 11.** A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será regulamentada pelo executivo municipal.

**Parágrafo único.** Entende-se por mobiliário urbano, para os fins dispostos no caput deste artigo, além dos citados no art. 6º, inciso XV, as caixas de correio, cestos de lixo, pontos de embarques de ônibus, bancos de praças e calçadas, bebedouros públicos, sanitários públicos, guaritas e outros que se enquadrem nesta categoria.

**Art. 12.** As placas, triedros, painéis ou outdoors de domínio da Prefeitura Municipal de Altamira, somente poderão ser utilizados pela administração direta e indireta, fundacional e Câmara Municipal.

**Art. 13.** Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II- ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III- receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



IV- atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V- atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica;

VI - respeitar a vegetação natural e exótica;

VII- não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII- não prejudicar a visibilidade dos equipamentos de videomonitoramento instalado pelo poder público;

IX- não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

X- não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

**Art. 14.** É proibida a instalação de publicidade em:

I- leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas;

II- vias, parques, praças públicas e outros logradouros públicos, salvo as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;

III- postes de iluminação pública, com exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

IV- cabos, torres ou postes de transmissão de energia elétrica e telefonia;

V- nos hidrantes, caixas d'água e outros similares;

VI- acopladas à sinalização de trânsito;

VII- afixadas sob ou sobre toldos, varandas e gradis;

VIII- obras públicas, tais como pontes, passarelas, ainda que de domínio estadual e federal;

IX- monumentos públicos em rotatórias, praças, parques;

X- nos muros, paredes e fachada cega de imóveis públicos ou privados, edificados ou não;

XI- nas árvores de qualquer porte;

XII- quando excederem a 02 (dois) meios de publicidade para o mesmo estabelecimento, em seu local de funcionamento;



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



XIII- abrigos instalados nos pontos de táxi ou de passageiros de coletivos urbanos;

XIV- calçadas, meios-fios, leitos de ruas e áreas de circulação das praças públicas;

XV- em qualquer parte de cemitérios, templos religiosos, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, hospitais, postos de saúde, maternidades, edifícios públicos, associações de moradores, entidades assistenciais, salvo as indicativas de suas atividades;

XVI- nos bancos dos logradouros públicos;

XVII- quando prejudicarem a passagem de pedestres e a visibilidade dos motoristas;

XVIII- quando pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito de pedestres;

XIX- que contenham dizeres ou indicações desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

XX- que contenham incorreções de linguagem.

**§ 1º** Após avaliação técnica, a administração pública poderá escolher determinados espaços públicos citados nos incisos acima para a implantação e exploração de totem digital, outdoor, triedro e painéis para anúncios institucionais à população, ou anúncios através de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

**§ 2º** É também proibida a veiculação de propagandas sobre bebidas alcoólicas nas proximidades dos seguintes locais:

I- prédios públicos;

II- creches, asilos, albergues e similares;

III - estabelecimentos educacionais.

**§ 3º** Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, entende-se como proximidade a distância mínima de 100m (cem metros) da entrada e saída dos estabelecimentos mencionados.

**Art. 15.** Para a instalação de outdoor e painel promocional, também serão observadas as seguintes exigências:

I- todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, antes da sua aplicação;

II- o anunciante será obrigado a retirar qualquer material impugnado pelo engenheiro fiscal, dentro do prazo estipulado e devidamente registrado no Livro de Diário de Obras, se o material for aplicado sem aprovação da fiscalização;

**Art. 18.** Os pedidos de licença para publicidade deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante:

- I- comprovante de CNPJ com CNAE específico para publicidade;
- II- a apresentação de projeto técnico da publicidade com dizeres em escala adequada;
- III- a indicação dos locais, em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
- IV – as inscrições, texto e cores empregadas,
- V- a natureza do material de confecção;
- VI- as dimensões, incluindo o total da saliência a contar do plano da fachada e a altura de sua colocação em relação ao passeio;
- VII- apresentação de laudo do responsável técnico com a devida anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) será isenta nos casos de painel e de outdoor construído em estrutura metálica, nos demais meios de publicidade será exigido pelo órgão competente, quando julgar necessário;
- VIII- o sistema de iluminação a ser adotado no caso dos iluminados (painéis de LED);

IX- apresentação da autorização do proprietário do imóvel, quando for o caso, instruída com a documentação idônea de comprovação de propriedade.

**Parágrafo único.** Após a aprovação da licença, qualquer alteração na característica, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implica a exigência de imediata solicitação de nova licença.


**Art. 19.** O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da ciência do requerente.

**Art. 20.** As empresas publicitárias de outras localidades deverão fazer o cadastro junto a Secretaria Municipal de Planejamento para que possam exercer suas atividades neste município.

**Art. 21.** Para efeito desta Lei, são solidariamente responsáveis pela publicidade:

- I- o proprietário do dispositivo de publicidade;
- II - o anunciante;

**§1º** A empresa instaladora, o proprietário do dispositivo e o anunciante, respondem solidariamente pelos aspectos técnicos e de segurança, parte estrutural e elétrica, manutenção e conservação da higiene do equipamento e de seu entorno.

**§2º** Os responsáveis pela publicidade responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas. 

**§3º** Havendo destruição total ou parcial dos equipamentos de publicidade em razão do mau tempo, sinistro, prática de vandalismo ou decurso de prazo, ficam os proprietários obrigados a reparar o estrago ou retirar o material no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o ocorrido, sob pena de ser considerado infração.

#### **CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 22.** Para os fins desta lei, consideram-se infrações:

I- o não atendimento de notificação fiscal da secretaria ou órgão competente para a regularização ou a remoção do dispositivo de publicidade;

II- utilizar publicidade:

a) sem a devida licença;

b) com dimensões e características diferentes das aprovadas;

c) fora do prazo constante da licença de publicidade;

III- manter o dispositivo de publicidade em mau estado de conservação;


IV- veicular qualquer tipo de publicidade em desacordo com o disposto nesta lei e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinente;

V- praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta Lei.

**Art. 23.** Os dispositivos de publicidade que forem encontrados sem a necessária licença ou em desacordo com as disposições desta lei, concomitante às legislações que dispõe sobre a proteção, controle e conservação do meio ambiente e a que regula normas do sistema do Trânsito Brasileiro, serão notificados com o prazo de 05 dia úteis para o proprietário retirar, ou serão apreendidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo o ônus do encargo atribuído ao infrator, sem prejuízo da aplicação da multa, sem qualquer responsabilidade, em caso de eventuais danos causados durante a remoção.

**Art. 24.** O interessado somente poderá reaver o seu material após o pagamento da penalidade cabível mais as despesas que o Executivo tiver tido com a sua remoção e guarda.

**Art. 25.** No caso de o dispositivo de publicidade apresentar riscos iminentes, a segunda multa, bem como as aplicações subsequentes, ocorrerão a cada 24 (vinte quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva regularização ou remoção do equipamento.

**Art. 26.** Caso o interessado não reclame o material no prazo de 07 (sete) dias, o Executivo poderá destruí-lo e encaminhá-lo ao aterro sanitário conforme o caso, vendê-lo em hasta pública ou doá-lo à entidades sem fins lucrativos, sem prejuízo da ação fiscal competente para recuperar as despesas que tiver tido e para aplicar as penalidades cabíveis. 



**Art. 27.** No caso de divulgação por qualquer meio, de autoria desconhecida, o Poder Executivo promoverá, se necessário, fiscalização por intermédio dos órgãos municipais competentes ou requererá a abertura de inquérito policial.

**Art. 28.** Na inobservância das disposições desta Lei será imposta uma multa no valor de 5 UFM, sendo imposta penalidade em dobro em caso de reincidência, seguindo-se de interdição, cassação da licença de funcionamento e proibição de transacionar com o Poder Público.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Os responsáveis por publicidades já existentes na data da entrada em vigor desta lei terão até o fim do ano de 2023 para se regularizar junto a Secretaria Municipal de Planejamento e requerer a devida licença, sob pena de multa e conseqüente retirada do anúncio pela administração pública municipal.

**Art. 30.** A partir do ano de 2025, os outdoors, painéis e triedros serão padronizados em todo o município.

**Parágrafo único.** A padronização referida no caput será de acordo com o memorial descritivo anexo a presente Lei.

**Art. 31.** Os locais, quantidades e outras questões regulamentares que não ficarem previstas na Lei quanto a afixação dos equipamentos do tipo outdoor, painéis e triedros serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 32.** Todas as placas de outdoor instaladas no Município de Altamira conterão a seguinte mensagem na moldura: "Limpar Altamira é dever de todos", com letras de altura mínima de dez centímetros.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho de 2023.*



**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial


DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



---

## ANEXOS

- 1- MEMORIAL DESCRITIVO DA PADRONIZAÇÃO DOS OUTDOORS;
- 2- PROJETO ARQUITETÔNICO OUTDOOR;
- 3- PADRONIZAÇÃO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO DO TRIEDRO 





## MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR  
PUBLICITÁRIO EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA E  
FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, EM ALTAMIRA – PA-  
REGULAMENTAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O “CIDADE  
*LIMPA*”

JUNHO DE 2023

ALTAMIRA – PA

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: [seplan@altamira.pa.gov.br](mailto:seplan@altamira.pa.gov.br)



**OBRA:** FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR PUBLICITÁRIO EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA E FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO

**LOCAL:** MUNICIPIO DE ALTAMIRA - PA

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DE ENGENHARIA**

### **I - GENERALIDADES:**

Este memorial descritivo, bem como as Especificações Técnicas aqui descritas, aplica-se à fabricação e instalação de outdoor publicitário em estrutura metálica treliçada e fundação em concreto armado. Fazem parte integrante das presentes Especificações Técnicas, quando aplicáveis:

- As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Especificações e recomendações do CREA, CAU, CONFEA, EQUATORIAL, COSALT, CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL, CORPO DE BOMBEIROS e IBAMA.

No caso de divergências entre as Especificações Técnicas e os desenhos de projeto, prevalecerão sempre as Especificações Técnicas.

### **II - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **1 - PROPOSTA ASSISTENCIAL:**

O presente memorial tem como objetivo realizar o Fornecimento e Instalação de Outdoor Publicitário em Estrutura Metálica Treliçada e Fundação em Concreto Armado, este item faz se necessário a execução por empresa especializada. Visando a atender a demanda de padronização e regulamentação da comunicação visual ao ar livre no município, bem como direcionamentos sobre as intrusões visuais da paisagem urbana.

#### **2 - VERIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÕES:**

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br



Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações e os projetos, prevalecerão estes.

A Planilha de Quantidades, parte integrante da documentação, servirá também para esclarecimentos, em todos os itens de serviços, através das indicações de características, dimensões, unidades, quantidades e detalhes nela contidas.

Os valores dos materiais afins, que não constarem explicitamente na Planilha de Quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos dos referidos serviços.

Nestas especificações deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subentendido a alternativa "ou similar" a juízo da Fiscalização.

### 3 - MATERIAIS A EMPREGAR:

Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização, antes da sua aplicação.

O anunciante será obrigado a retirar qualquer material impugnado pelo Engenheiro Fiscal, dentro do prazo estipulado e devidamente registrado no Livro de Diário de Obras, se o material for aplicado sem aprovação da Fiscalização.

### 4 - CONTROLE DE QUALIDADE:

A fiscalização do controle de qualidade será exercida por engenheiro ou arquiteto designado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente, o projeto e suas especificações, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento ser consultado para toda e qualquer modificação.

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br



Compete a Fiscalização, junto à contratada, em caso de inexistência ou omissão de projetos, fazer a indicação e proceder às definições necessárias para a fabricação das estruturas, como por exemplo, padrões, modelos, cores, etc.

#### 5 - COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO:

Toda comunicação e solicitação deverão ser registradas via e-mail e quando necessário, através de Ofício ou Memorando.

#### III - SERVIÇOS:

##### 1.0 - FUNDAÇÃO

##### 1.1 ESCAVAÇÃO

Escavação manual de solos. As escavações manuais em solos serão realizadas com ferramentas adequadas para tal fim, como picaretas e pás-de-corte. As escavações deverão seguir as profundidades indicadas em projeto e, quando necessário, serão convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas, devendo ser adotadas todas as providências e cautelas aconselháveis para a segurança dos operários, da edificação e das redes de água e esgoto existentes.

Devem-se obedecer às seguintes especificações, regularização e compactação do fundo de valas com soquete, lastro de concreto magro com  $e = 5$  cm para regularizar o fundo da mesma

$$4,00 \times (0,60 \times 1,00 \times 1,10) = 2,64 \text{ m}^3$$

##### 1.2 SAPATA:

O aço empregado na obra será das classes CA-50, e somente poderá ser de procedência reconhecida, sem apresentar defeitos considerados prejudiciais à sua constituição ou à estabilidade do conjunto.

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br





É necessário que seja depositado no canteiro de serviço, podendo ser apresentado em rolos, em feixes de barras ou mesmo já cortado e dobrado.

No caso de o comprimento previsto para uma barra ultrapassar o comprimento comercial disponível, será lícito emendar duas ou mais desde que fiquem assegurados os requisitos da NBR-6118/2003.

A montagem obedecerá à disposição prevista no projeto, garantindo sempre os recobrimentos exigidos. O recobrimento adotado para as armaduras da estrutura em concreto moldado no local será de no mínimo 3,0cm, ou conforme indicação nas plantas do projeto estrutural.

Seguindo a proposta do projeto e orçamento o corte e dobra de aço CA-50 10,0 mm seguirá a seguinte especificação:

$$4,00 \times (10,00 \text{ un} \times 1,34 \text{ m/un} \times 0,617 \text{ kg/m}) = 4,00 \times 8,27 \text{ kg} = 33,08 \text{ kg}$$

$$4,00 \times (6,00 \text{ un} \times 0,74 \text{ m/un} \times 0,617 \text{ kg/m}) = 4,00 \times 2,74 \text{ kg} = 10,96 \text{ kg}$$

## 1.2.2 ARRANQUE FUNDAÇÃO

Dispor os arranques de pilares em concreto armado  $F_{ck}=25\text{MPa}$  imediatamente após a concretagem. Para a armadura de arranque, utilizar barras de aço CA-50, cortadas e dobradas.

Corte e dobra aço CA-50 6,3 mm

$$4,00 \times (8,00 \times 1,42 \text{ m} \times 0,245 \text{ kg/m}) = 4,00 \times 2,78 \text{ kg} = 11,14 \text{ kg}$$

Corte e dobra aço CA-50 12,5 mm

$$4,00 \times 8,00 \times (0,20 + 1,20) = 22,40 \text{ m} \times 0,963 \text{ kg/m} = 43,16 \text{ kg}$$

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br

### 1.3 CONCRETO FUNDAÇÃO

O traço do concreto utilizado deverá ser determinado pelo engenheiro fiscal previamente estabelecido no orçamento, objetivando atender aos requisitos de trabalhabilidade, resistência característica especificada pelo projeto, e durabilidade das estruturas.

O concreto terá o FCK = 25MPA, e será composto de cimento Portland, água, areia média, brita 1 e aditivos, conforme indicação do projeto e aprovação da FISCALIZAÇÃO. As armações serão as indicadas no projeto estrutural.

Os serviços em concreto armado serão executados em estrita observância às disposições do projeto estrutural e das Normas Brasileiras específicas, em suas edições mais recentes.

A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, 14 (quatorze) dias, após a concretagem.

### 1.4 IMPERMEABILIZAÇÃO

Todo o elemento de fundação deverá ser impermeabilizado com Tinta Asfáltica Impermeabilizante a fim de que se evite a penetração da água do solo por capilaridade.

A fundação (sapata corrida) será aplicada tinta asfáltica (NEUTROL ou similar) com duas demãos, na parte superior e descer até no mínimo de 15 cm nas laterais.

Deverá ser evitada a contaminação do material com água ou umidade. Verificar sempre a umidade relativa do ar quando de sua aplicação. Utilizar luvas de látex para evitar o contato do produto com a pele. Todo o equipamento a ser utilizado deverá estar limpo e seco. A limpeza dos equipamentos utilizados e de eventuais excessos do produto deve ser feita ainda durante o "pot-life", utilizando thinner ou aguarrás. O material não deve ser aplicado quando se estiver com alta concentração de umidade no ambiente ou sob iminência de chuva.



**Secretaria Municipal de Planejamento**

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br

## 1.5 CHUMBADOR

### Chumbadores

Os chumbadores são barras que tem por finalidade fixar as placas de base dos pilares às fundações. Em geral são formados por barras retangulares ou redondas e todas são rosqueadas, normalmente formadas de aço SAE 1020 e ASTM A36.

Neste caso os chumbadores sujeitos a esforços de tração e cisalhamento precisa ter um ancoramento proporcional aos esforços, sendo determinado pela resistência a tração da barra e pela resistência do cone de resistência do concreto.

O comprimento de ancoragem deve ser definido em função do tipo do chumbador e do cone de ancoragem do concreto. O AISC-Steel Design Guide Series n° 1 estabelece dois critérios:

- 1 – Chumbadores formados por barras com extremidade inferior a 90° (Fig. 1.1<sup>a</sup>).
- 2 – Chumbadores formados por barras tendo uma chapa ou porca na sua extremidade inferior. (fig.1.1b)

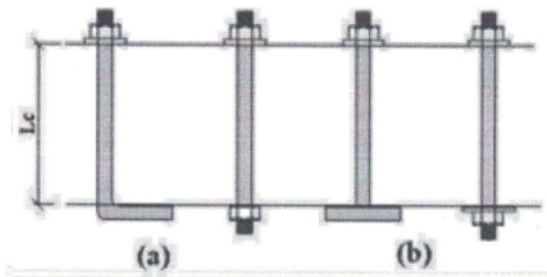


Figura 1.1 – Tipos de chumbadores.

Devido às dificuldades de reparo nos chumbadores é recomendável que o calculista adicione 3mm ao diâmetro calculado para permitir uma maior sobrevida.

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Otaviano Santos, N° 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br

Para chumbadores á tração, é prudente colocar duas porcas para aumentar a resistência dos filetes de rosca.

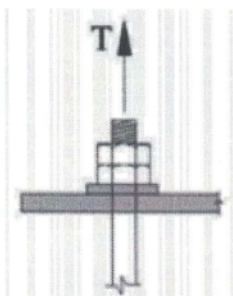
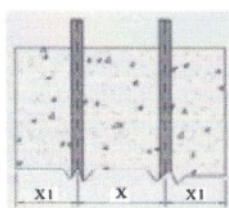


Figura 1.2 – Chumbadores á tração

A folga dos nichos para a colocação dos chumbadores deve ser tal que permita uma colocação fácil, sem folgas exageradas.



		$d_c = \phi$	25	32	38	44	50	57	64	70	76
			1"	1 1/2"	1 1/2"	1 3/4"	2"	2 1/2"	2 1/2"	2 3/4"	3"
<b>CC</b>	<b>X1</b>		130	160	190	-	-	-	-	-	-
<b>CAL</b>	<b>X</b>		130	160	190	-	-	-	-	-	-
<b>CAC</b>	<b>X1</b>		150	160	180	220	250	-	-	-	-
<b>CAP</b>	<b>X</b>		150	160	180	220	250	-	-	-	-
<b>CAR</b>	<b>X1</b>		-	-	-	-	300	340	370	420	450
	<b>X</b>		-	-	-	-	300	340	370	420	450

Figura 1.3 – Distância mínima entre chumbadores e chumbadores-extremidades, em mm

## Placas de base

Os pilares deverão ser fixados às fundações através de placas de base e chumbadores. As placas de base têm por finalidade distribuir as cargas dos pilares em uma determinada área do bloco de fundação e os chumbadores têm por função fixar esta base ao bloco de tal maneira que o esquema estrutural adotado seja respeitado.

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br



As bases engastadas são usadas quando se tem além das cargas verticais e horizontais, esforços de momento, e também quando se necessita dar á estrutura uma maior rigidez dás deformações laterais.

Nos pilares treliçados, normalmente engastados pela própria configuração, adota-se uma base para cada pé de pilar. (Fig.1.4)

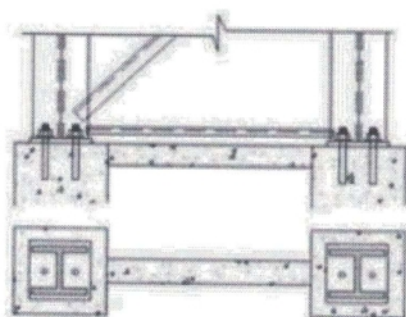


Figura 1.4 – Bases de pilares treliçados.

Deverá ser observado no projeto sua dimensão e espessura.

## 2 SERRALHERIA

Deve ser fixado sobre bloco de concreto armado a estrutura metálica para fixação dos 4 pilares treliçado. As dimensões dos pilares estão especificadas em projeto.

### 2.1 PILARES TRELIÇADOS

Os perfis constituintes das treliças dos pilares deverão ser executados em perfis U enrijecidos com dimensões 150 X 50 X 3/16", H=6,00M, conforme norma brasileira ABNT NBR 8800:2008, com dimensões indicadas em projeto.

### 2.2 RETÂNGULO DE FIXAÇÃO

Deverá ser utilizado estrutura em Metalon soldada, cuja as dimensões das barras são 4,00 m, 9,00 m, 5,00 m, 3,00 m que somando totaliza 51,00 m.

---

Secretaria Municipal de Planejamento  
Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br

Conforme o especificado no projeto. (Fig.1.5)

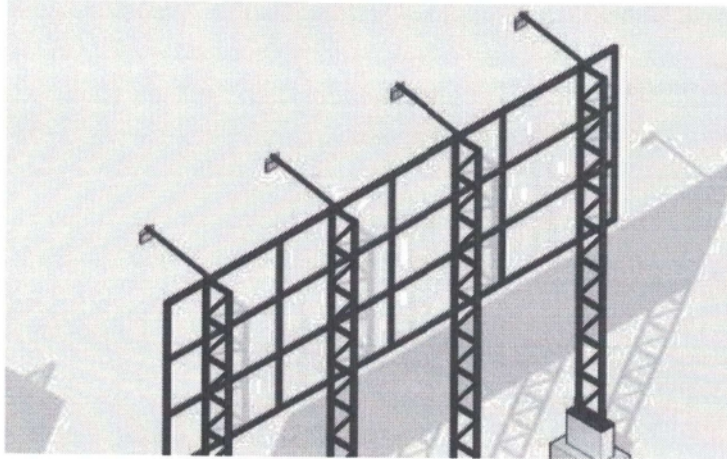


Figura 1.5 – Estrutura em Metalon para fixação da chapa galvanizada.

### 2.3 ESTRUTURAS LUMINÁRIAS:

A iluminação do outdoor deve ser com refletores em LED de 100w, conforme especificações de projeto elétrico. A iluminação deve ser projetada de modo a garantir que possam ser substituídos no futuro sem a necessidade de troca do corpo e seguir todas as normas regulamentadoras vigentes.

### 2.4 CHAPA GALVANIZADA

Este item diz respeito ao anteparo em chapa galvanizada a ser fixada na estrutura do outdoor (retângulo de fixação). Este último deve ser constituído em chapa galvanizada com espessura de 0,4mm.

Deve possuir a dimensão do outdoor (9,00 x 3,00) e ser constituído de material minimamente durável.

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br



### 3.0 PINTURA

Para a execução de qualquer tipo de pintura, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e lixadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas;

Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver completamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos;

Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingo de tinta em superfície não destinada à pintura como: vidro, ferragens de esquadrias e outros se recomendam as seguintes cautelas para a proteção das superfícies e peças:

Remoção de salpicos, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado sempre que necessário.

Antes do início de qualquer trabalho de pintura, preparar uma amostra de cores com dimensões mínimas de 0,50 x 1,00m no próprio local, que se destina à aprovação da fiscalização. Deverão ser usadas as tintas já preparadas em fábricas, não sendo permitidas composições, salvo especificação do projetista. As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada. As camadas, sem escorrimentos, falhas ou marca de pincéis.

Os recipientes utilizados no armazenamento da mistura e aplicação das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer materiais estranhos e resíduos. Todas as tintas serão rigorosamente misturadas dentro de latas e periodicamente mexidas com uma espátula de madeira, antes e durante a aplicação, a fim de obter uma mistura densa e homogênea, evitando-se a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos. Para pinturas externas em recintos fechados serão usadas máscaras, salvo se forem empregados materiais não tóxicos. Além disso, deverá haver ventilação forçada no recinto. Os trabalhos de pintura em locais desabrigados serão suspensos em tempo de chuva e de excessiva umidade.

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br





### 3.0 PINTURA

Para a execução de qualquer tipo de pintura, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e lixadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas;

Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver completamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos;

Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingo de tinta em superfície não destinada à pintura como: vidro, ferragens de esquadrias e outros se recomendam as seguintes cautelas para a proteção das superfícies e peças:

Remoção de salpicos, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado sempre que necessário.

Antes do início de qualquer trabalho de pintura, preparar uma amostra de cores com dimensões mínimas de 0,50 x 1,00m no próprio local, que se destina à aprovação da fiscalização. Deverão ser usadas as tintas já preparadas em fábricas, não sendo permitidas composições, salvo especificação do projetista. As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada. As camadas, sem escorrimientos, falhas ou marca de pincéis.

Os recipientes utilizados no armazenamento da mistura e aplicação das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer materiais estranhos e resíduos. Todas as tintas serão rigorosamente misturadas dentro de latas e periodicamente mexidas com uma espátula de madeira, antes e durante a aplicação, a fim de obter uma mistura densa e homogênea, evitando-se a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos. Para pinturas externas em recintos fechados serão usadas máscaras, salvo se forem empregados materiais não tóxicos. Além disso, deverá haver ventilação forçada no recinto. Os trabalhos de pintura em locais desabrigados serão suspensos em tempo de chuva e de excessiva umidade.

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br



### 3.1 PRIMER ANTIFERRUGINOSO

Deverá ser aplicado o primer anti-ferruginoso na cor cinza clássico e o produto deverá oferecer elevado padrão de acabamento e cobertura.

Antes da aplicação do primer anti-ferruginoso a superfície da estrutura metálica deverá receber um preparo - limpeza - para retirar as impurezas da superfície conferir um acabamento melhor na peça.

Após o preparo, o produto deverá ser aplicado diretamente sobre as superfícies, não necessitando de fundo prévio.

O Esmalte Sintético é um produto antioxidante que previne e interrompe o processo de ferrugem. A aplicação sobre superfície pequena, a princípio poderá ser feita com pincel. Já em superfícies grandes recomenda-se a aplicação com o uso do rolo.

### 3.2 ESMALTE SINTETICO

Deverá ser aplicada sobre as superfícies das estruturas metálicas da edificação, Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) aplicada de forma pulverizada.

### 4.0 INSTALAÇÕES ELETRICAS

Os principais critérios adotados neste projeto, referente aos materiais utilizados e dimensionamento das peças, seguem conforme as prescrições normativas da NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão. As instalações elétricas deverão obedecer também às normas da concessionária local e onde estas forem omissas as normas do NATIONAL CODE, mais recente edição.

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br



## 4.1 ALIMENTAÇÃO

As fontes de alimentação para os refletores em LED devem ser escolhidas de acordo com o consumo do led. A Carga da fonte de alimentação não deve ultrapassar de 80% da capacidade máxima da fonte

## 4.2 ATERRAMENTO

É obrigatório por norma o uso de aterramento nos refletores. Como a luminária é de alumínio ela deve ser ligada a um condutor de proteção.

De acordo com a ABNT NBR 5410:

Todo circuito deve dispor de condutor de proteção em toda sua extensão


## 4.3 ELETRODUTOS

Faz-se necessário para a instalação elétrica do refletor o uso do eletroduto isolante, feitos com PVC, do tipo roscável de cor preta seguindo o que determina a NR 26. Visto que os circuitos em áreas externas devem contar com a proteção adequada ao ambiente, resistindo à entrada de poeiras, insetos, e projeção de água.

## 4.4 CABOS

O dimensionamento de cabos de baixa tensão para diversas aplicações é especificada pela NBR 5410-2004.

Realizar a instalação dos cabos elétricos de acordo com o manual do produto e ou guia de instalação.

O trabalho de instalação deverá ser executado de acordo com o Código Elétrico Nacional apenas por pessoal qualificado e autorizado. 

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br



#### 4.5 RELES E CONTROLES:

O modelo do relé deverá ser do tipo VB42 – Relé Fotoelétrico (Fotocélula) que possui dimensão 45x32x25mm e é recomendado para uso externo.

Possuindo a tensão bivolt, o Relé Fotoelétrico é capaz de acender as lâmpadas ao anoitecer e as apagar automaticamente ao amanhecer, trazendo economia de energia.

#### 4.6 REFLETORES

A iluminação do outdoor deve ser com refletores em LED de 100w, conforme especificações de projeto elétrico. A iluminação deve ser projetada de modo a garantir visibilidade ao outdoor e que possam receber manutenção no futuro sem a necessidade de troca do corpo. A Contratada deverá fazer a aquisição das luminárias de fabricantes reconhecidos no mercado nacional que tenham seus produtos Certificados e Aferidos dentro das padronizações das NBR's.

#### 5.0 COMUNICAÇÃO VISUAL

Este item diz respeito à mídia de publicidade a ser fixada na área principal do outdoor, o conteúdo de divulgação em si. Este último pode ser constituído em lona de plotagem gráfica ou papel aderido ao substrato via adesivo.

Deve ocupar toda a dimensão do outdoor (9,00 x 3,00) e ser constituído de material minimamente durável para que se permaneça legível o conteúdo do anúncio durante seu período de vigência.

Deve ser fixado de modo a não se desprender diante de intempéries como incidência solar, pluviométrica ou ventos.

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br



## 6.0 MATERIAIS:

Todos os materiais serão de primeira qualidade e/ou atendendo ao descrito no Memorial, serão inteiramente fornecidos pelo anunciante;

## 7.0 - ACEITAÇÃO:

Todo material a ser utilizado na fabricação e na instalação dos outdoors poderão ser recusados, caso não atenda as especificações do projeto, devendo o ANUNCIANTE substituí-lo quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

## 8.0 - MÃO DE OBRA:

A mão de obra a empregar pelo ANUNCIANTE deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução do serviço, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;

## 9.0 – RECEBIMENTO:

Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições da presente Lei e ficará o ANUNCIANTE obrigado a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

## 10.0 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

Deverá estar disponível na obra para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores.

## 11.0 LIMPEZA GERAL E ENTREGA DE OBRAS

### 11.1 RETIRADA DE ENTULHO COM EQUIPAMENTO DISTANCIA ATE 5KM


As cargas e descargas serão mecanizadas realizadas em caminhão basculante com transporte para remoção de entulho para bota-fora. Os materiais provenientes da limpeza serão transportados para bota-fora, em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Altamira.

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br



## 12.0 - RECOMENDAÇÕES GERAIS:

O anunciante utilizará, na execução dos serviços, funcionários contratados de comprovada competência, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita, quando solicitado pela fiscalização. Ficam fazendo parte integrante da presente especificação e deverá ser obedecido no que forem aplicáveis, as recomendações do CREA, CAU, CONFEA, EQUATORIAL, COSALT, CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL, CORPO DE BOMBEIROS e IBAMA, não sendo aceitas, quaisquer alegações, por parte da contratada, de desconhecimento das mesmas. 

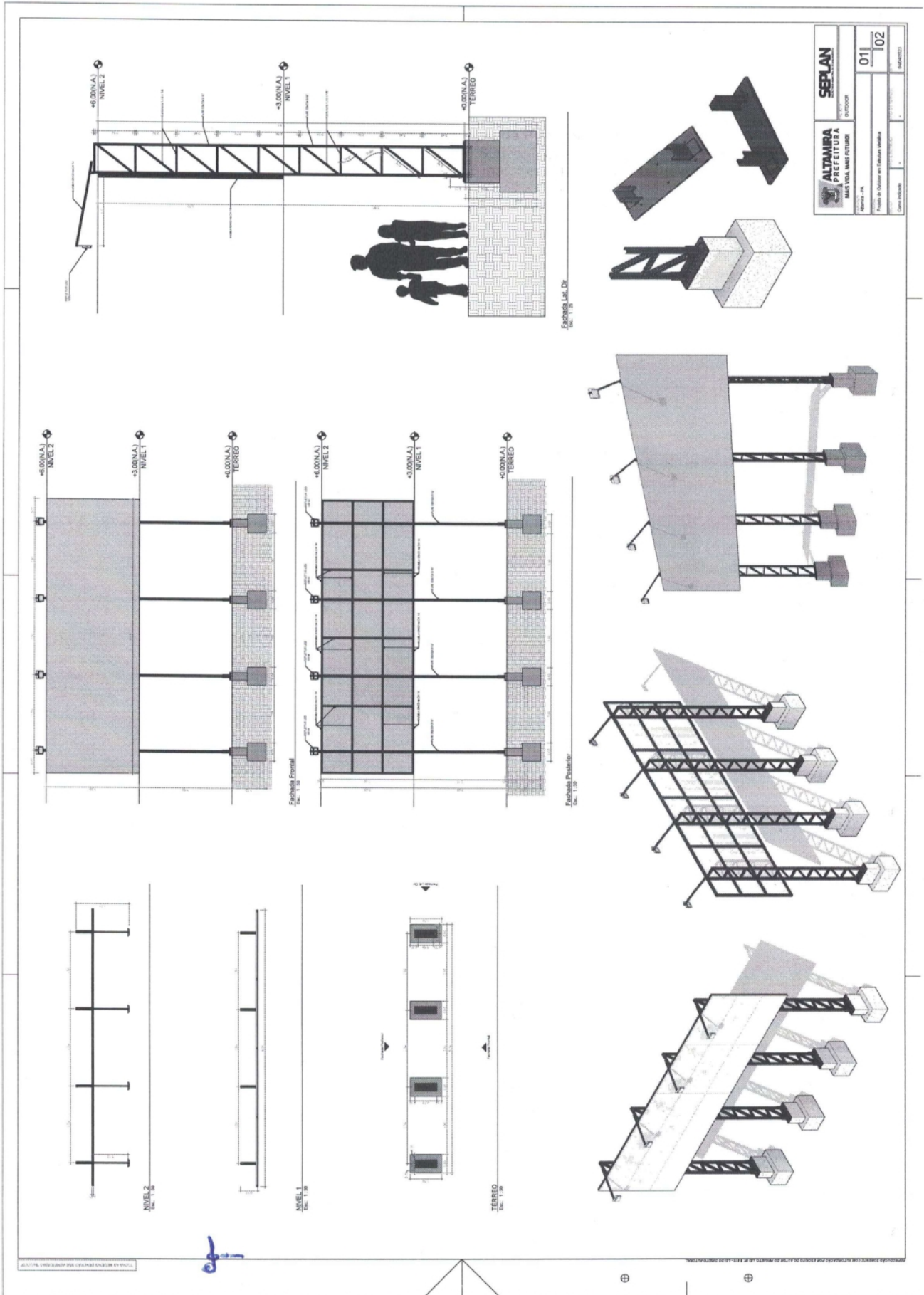
Altamira – PA, 22 de junho de 2023.

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira/PA.  
Telefone: (93) 99185-4050 E-mail: seplan@altamira.pa.gov.br

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



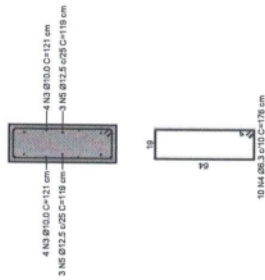


LEENDA DE CORES  
DOS VERGALHÕES

- Vergalhão de 6.3 mm
- Vergalhão de 10.0 mm
- Vergalhão de 12.5 mm

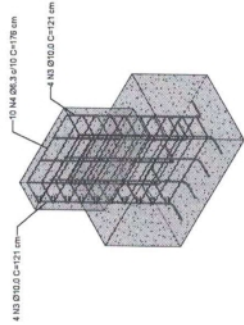
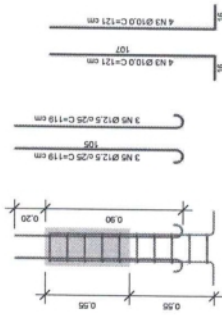
### PILAR DE ARRANQUE

1 : 20



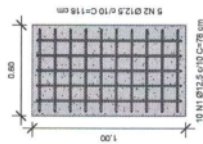
### CORTE - PILAR

1 : 20



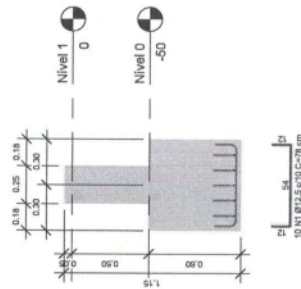
### SAPATA

1 : 20



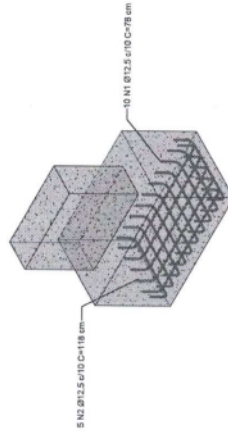
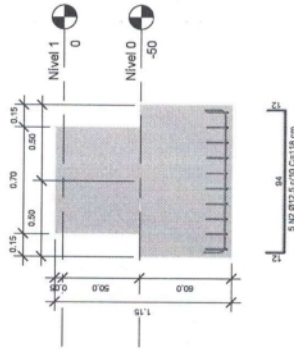
### CORTE VERT. SAPATA

1 : 20



### CORTE HORIZ. SAPATA

1 : 20



### Resumo de aço - Geral

N. do vergalhão	Diâmetro (Ø)	Quantidade	Comprimento unitário (cm)	Comprimento total + 10% (m)	Peso (kg)
6.3 CA-50	6.3 mm	10	176	19.41	4.76
10 CA-50	10.0 mm	8	243	10.68	6.59
12.5 CA-50	12.5 mm	10	78	8.58	8.27
	12.5 mm	5	118	6.49	6.25
	12.5 mm	6	239	7.87	7.58
		39	854	53.04	33.44

**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA. MAIS FUTURO!

SEPLAN

SISTEMA DE GESTÃO DE FINANÇAS

OUTROS

OUTDOOR

02

102

Altamira - PA

Parque

Com. Ind. e Comércio

MAIS VIDA. MAIS FUTURO!

MAIS VIDA. MAIS FUTURO!

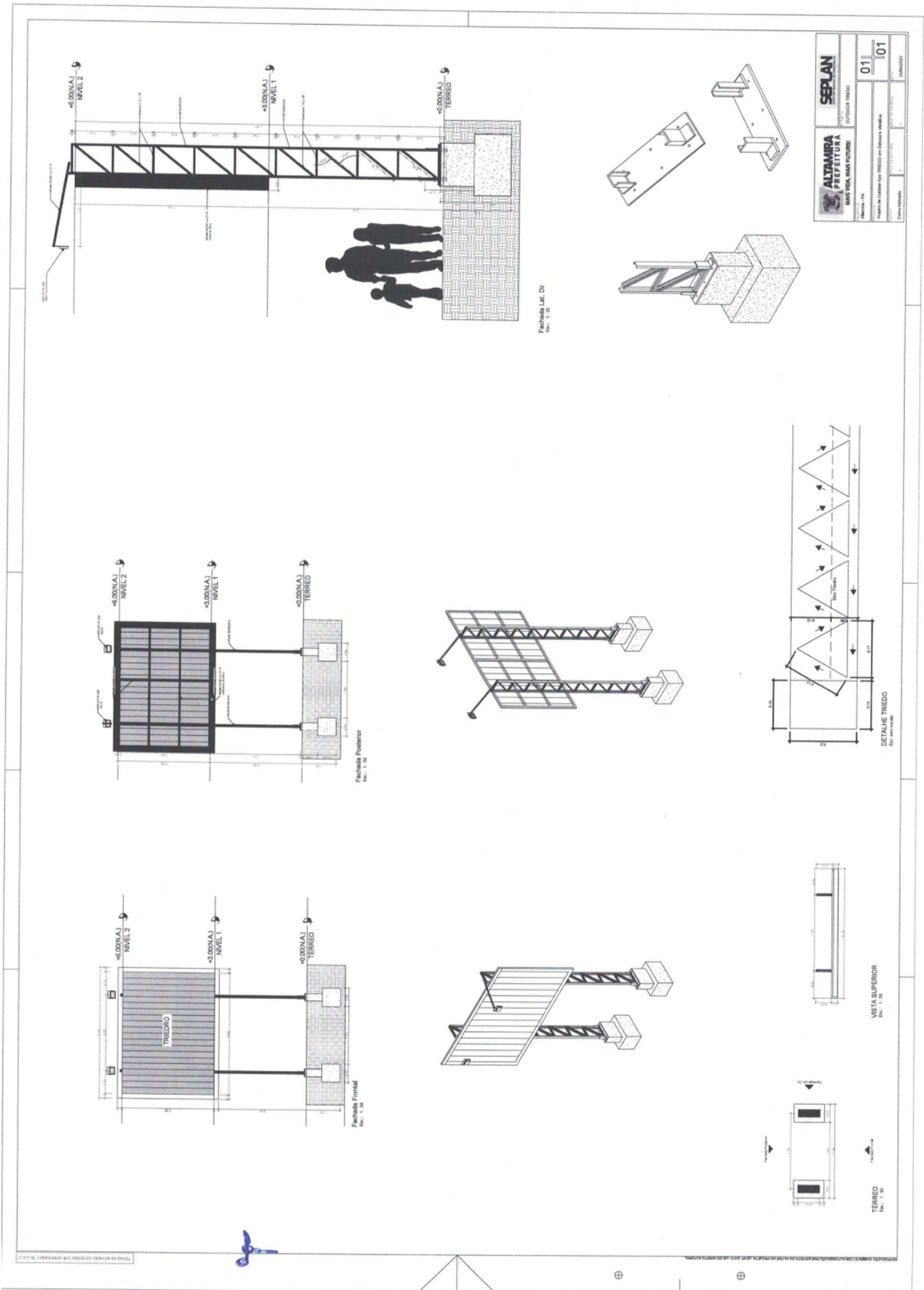
MAIS VIDA. MAIS FUTURO!

02

102

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



## **Lei nº 3.451, de 05 de julho de 2023.**

**Dispõe sobre a realocação dos servidores efetivos dos cargos em extinção que menciona e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar Técnico de Saneamento, Agente Técnico de Saúde, Auxiliar Técnico de Saúde, Auxiliar Técnico de Consultório Odontológico, Auxiliar Técnico de Laboratório e Auxiliar Técnico de Raio X, realocados nos cargos correspondentes conforme disposto no art. 6-A, da Lei nº 1.393/97, observando-se a correlação entre a situação funcional existente e a nova, de acordo com a Tabela constante no Anexo I, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Altamira.

**Art. 2º** Aos servidores que forem realocados no cargo de técnico em enfermagem serão assegurados o pagamento retroativo do piso salarial, previsto na legislação pertinente para a categoria;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho de 2023.*



**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Lei nº 3.452, de 05 de julho de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), destinados à incrementação de serviços de infraestrutura na malha viária, incluindo pavimentação, drenagem, terraplenagem, sinalização, bem como conservação e manutenção e outros serviços pertinentes; a extensão e recuperação de rede de distribuição de água potável para localidades ainda não contempladas; a conclusão das escolas municipais de ensino em tempo integral; bem como obras diversas de interesse social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Altamira autorizado a ceder ou vincular como garantia o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou a receita sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em caráter irrevogável ou irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas de participação das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, ficando expressamente autorizado o débito na conta centralizadora/arrecadadora do ICMS no Banco depositário deste Município, sem a necessidade de empenho.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho de 2023.*

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Altamira

**Lei nº 3.453, de 05 de julho de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de bem imóvel que menciona abaixo, com a Associação Comercial Industrial e Agropastoril - ACIAPA e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município com bem imóvel de propriedade da Associação Comercial Industrial e Agropastoril – ACIAPA.

**Art. 2º** A área objeto da permuta, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, está localizada à Travessa Búfalo, s/n, bairro Esplanada do Xingu, localizado no Loteamento Jardim Esplanada do Xingu, nesta cidade, e correspondente ao total de 590,67 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa metros e sessenta e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMA-01, de coordenadas N 9.644.641,01m e E 365.071,45m; Rua; deste, segue confrontando com Travessa Búfalo, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°32'14" e 14,61 m até o vértice PMA-02, de coordenadas N 9.644.633,15m e E 365.083,77m; Muro; deste, segue confrontando com ACIAPA - Associação Comercial Industrial e Agropastoril, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°23'22" e 39,93 m até o vértice PMA-03, de coordenadas N 9.644.599,06m e E 365.062,97m; Muro; deste, segue confrontando com Gelda Ribeiro Feitosa e Maria Florzinha Ferreira dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°35'50" e 14,98 m até o vértice PMA-04, de coordenadas N 9.644.607,13m e E 365.050,35m; Muro; deste, segue confrontando com Delegacia de Polícia de Altamira, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°54'51" e 39,91 m até o vértice PMA-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Imóvel registrado sob a matrícula nº 38.860, ficha 01, do Livro 2-DI – Registro Geral, no 1º Tabelionato de Notas e Registros da Comarca de Altamira/PA”.

**Art. 3º** A área objeto da permuta, pertencente à Associação Comercial Industrial e Agropastoril – ACIAPA, corresponde a um imóvel com construção, localizado à Rua Raimundo Marques, nº 2786, bairro Premem, nesta cidade, e correspondente ao total de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), com prédio construído, possuindo a seguinte descrição: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado PMA-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M , Datum SIRGAS2000, Este (X) 364.501,22 m e



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2298, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



Norte (Y) 9.644.904,16 m referentes ao meridiano central 51°00', com azimute de 126°51'44" e distância de 47,83 m, segue até o marco PMA-02 de coordenada Norte (Y) 9.644.875,47 m, Este (X) 364.539,50 m ; daí, confrontando com RUA DAS PALMEIRAS, com azimute de 217°01'19" e distância de 10,89 m, segue até o marco PMA-03 de coordenada Norte (Y) 9.644.866,77 m, Este (X) 364.532,94 m, com azimute de 306°56'30" e distância de 47,88 m, segue até o marco PMA-04 de coordenada Norte (Y) 9.644.895,55 m, Este (X) 364.494,67 m ; Finalmente do marco PMA-04 segue até o marco PMA-01, (início da descrição), com azimute de 37°16'39", e distância de 10,82 m, fechando assim o perímetro acima descrito. Imóvel registrado sob a matrícula nº 22.137, do Livro 2-AAP, constante às fls. 293, no 1º Tabelionato de Notas e Registros da Comarca de Altamira/PA".

**Art. 4º** O valor conferido à presente permuta será o valor atribuído no Laudo de Avaliação dos imóveis realizado pela Secretária Municipal de Planejamento, no mês de junho de 2023.

**I** – O valor atribuído no Laudo de Avaliação ao imóvel de propriedade do Município de Altamira é de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).

**II** – O valor atribuído no Laudo de Avaliação ao Imóvel de propriedade da Associação Comercial Industrial e Agropastoril – ACIAPA é de R\$ 423.648,96 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo Único.** A diferença de valores conferidas nas avaliações dos imóveis não dará direito a nenhum tipo de compensação às partes.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da Associação Comercial Industrial e Agropastoril - ACIAPA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho de 2023.*

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





## Decreto nº 2679, de 03 de julho de 2023.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

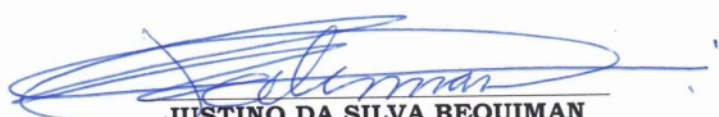
### **DECRETA:**

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **ISAC SANTOS BEZERRA**, para o Cargo em Comissão de **DAS -4, DE ASSESSOR ESPECIAL II**, lotado no **Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho de 2023.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira

  
**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



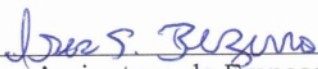


## TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de julho de 2023, o Sr. **ISAC SANTOS BEZERRA**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS -4, DE ACESSOR ESPECIAL II**, lotado no **Gabinete do Prefeito**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 03 de junho de 2023.

  
Assinatura do Empossado

  
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otevíamo Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



## Decreto nº 2686, de 04 de julho de 2023.

O Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Licitação, no uso de suas atribuições legais, e no uso da competência que lhe foi delegado pelo Decreto nº.2105, de 02 de janeiro de 2023, e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

### **DECRETA:**

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **MATEUS ALVES LIMA**, para o Cargo em Comissão de **DAS -4, DE ASSESSOR ESPECIAL II**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Licitação**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos dias 03/07/2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças, aos quatro dias do mês de julho de 2023.

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



## TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de julho de 2023, o Sr. **MATEUS ALVES LIMA**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS -4, DE ASSESSOR ESPECIAL II**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Licitação**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 04 de julho de 2023.

Assinatura do Empossado

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMOVI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA

 **ALTAMIRA**  
PREFEITURA  
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Portaria n°. 4934/2023

ALTAMIRA/PA, 15 de junho de 2023.

O Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, Sr. **IZAN LIRA PASSOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 113, Parágrafo Único da Lei n°. 1.767, de 02 de Outubro de 2007,

## **RESOLVE:**

**I – CONCEDER** ao(a) servidor(a) **REGINALDO NASCIMENTO DE ABREU**, na função de **009 - AUXILIAR DE USINA DE ASFALTO**, sob matrícula n°. 001685-6, lotado(a) no(a) **003 - SEMOVI – SEDE**, **90 dias de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao quinquênio de **01/05/1998 à 01/05/2003**, no período de **03/07/2023 à 30/09/2023**.

**II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03/07/2023.**

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, aos 15 dias de junho de 2023.

Izan Lira Passos  
Secretário de Obras (SEMOVI)  
Mat. 150361-0. Dec. 2030-13/12/22

  
**IZAN LIRA PASSOS**

Secretário Municipal de Obras,  
Viação e Infraestrutura  
Decreto n° 2030/12/12/2022

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura  
Rodovia, Ernesto Acioly, S/N, Colinas, CEP: 68.372-095 – Altamira/Pa.  
FONE: (093) 3515-3929 | E-mail: [seovi@altamira.pa.gov.br](mailto:seovi@altamira.pa.gov.br)



PORTARIA Nº 5015/2023

ALTAMIRA-PA, 29 de junho de 2023.

O Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, Sr. **IZAN LIRA PASSOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 73, da Lei nº. 1767, de 02 de outubro de 2007,

**RESOLVE:**

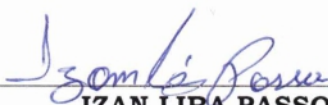
**I - CONCEDER** ao (a) Sr.(a) **ALEX GONCALVES LOPES**, no cargo de **013 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura**, 30 (TRINTA) dias de **FÉRIAS**, referente ao anuênio de **01/05/2018 à 01/05/2019**, para serem gozados no período de **01/08/2023 à 30/08/2023**.

**II** – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 01/08/2023.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, aos vinte e nove dias de junho de 2023.

Izan Lira Passos  
Secretário de Obras (SEMOVI)  
Mat. 150861-0. Dec. 2030-13/12/22



**IZAN LIRA PASSOS**

Secretário Municipal de Obras,  
Viação e Infraestrutura  
Decreto nº 2030/12/12/2022

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**SEMOVI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**ALTAMIRA**  
PREFEITURA  
MAIS VIDA. MAIS FUTURO!

PORTARIA Nº 5016/2023

ALTAMIRA/PA, 29 de junho 2023.

O Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura Sr. **IZAN LIRA PASSOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 95, da Lei nº. 1.767, de 02 de Outubro de 2007,

## **RESOLVE:**

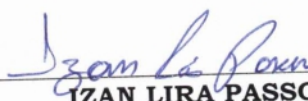
**I - CONCEDER** ao servidor **ARLON PEDRO DA SILVA COSTA**, na função de **MECANICO - VEICULO PESADO**, sob matrícula nº **152267-1**, lotado no **003 - SEMOVI - SEDE**, **5** dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, no período de **19/06/2023 à 23/06/2023**, após apresentação de **CERTIDÃO DE NASCIMENTO**.

**II -** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo a **19/06/2023**

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, aos vinte e nove dias de maio de 2023.

Izan Lira Passos  
Secretário de Obras (SEMOVI)  
Mat. 15386(1.0) Dec. 2030-13/12/22



**IZAN LIRA PASSOS**

Secretário Municipal de Obras,  
Viação e Infraestrutura  
Decreto nº 2030/12/12/2022

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura  
Rodovia, Ernesto Acioly, S/N, Colinas, CEP: 68.372-095 – Altamira/Pa.  
FONE: (093) 3515-3929 | E-mail: [seovi@altamira.pa.gov.br](mailto:seovi@altamira.pa.gov.br)

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

## 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO . Nº 087/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPIO DE ALTAMIRA, CNPJ: 05.263.116/001-37.  
Contratada: A MARIA & MARIA LTDA. CNPJ: 19.190.380/0001-00. Contrato nº. 039/2022.  
Dotação Orçamentária: 2.002, 2.004, 2.005, 2.006, 2.007, 2.015, 2.016, 2.140, 2.147, 2.148,  
2.157, 2.159, 2.164, 2.192, 2.260, 2.261, 2.264, 2.269. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 –  
Material de consumo. Fonte: 15000000, 17090000. Objeto prorrogação de prazo, vigência  
01/01/2023 até o dia 31/07/2023. www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/Pá, 23/12/2022.

CLAUDOMIRO  
GOMES DA

SILVA:24935697253

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por CLAUDOMIRO GOMES  
DA SILVA:24935697253

Dados: 2022.12.23 16:24:36  
-03'00'

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

---

## 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratada: FRANCINALDO F. DE LIMA - ME. CNPJ: 24.821.342/0001-30. Contrato nº. 472/2021. Dotação Orçamentária: 1118, 2029, 2034, 2046, 2050, 2051, 2052, 2061, 2062, 2307, 2074, 2075 e 2077. Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 15001001, 15730000, 17090000, 15500000, 15530000, 15710000, 15400000, 15410000, 15420000, . Objeto prorrogação de prazo, vigência 01/06/2023 até o dia 31/12/2023. www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/Pá, 29/05/2023.

MARIA DAS NEVES  
MORAIS DE  
AZEVEDO:04163664  
220

Assinado de forma  
digital por MARIA DAS  
NEVES MORAIS DE  
AZEVEDO:04163664220

---

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO  
Secretária Municipal de Educação





# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)